

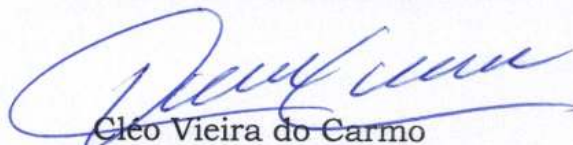
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018****Processo 138/2018**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a Borba, Pause & Perin – Advogados (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico nº 010/2018, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Itaara, 26 de fevereiro de 2018.


Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal